

3as Vix

Lei nº 136, de 2 de Dezembro de 1953.

Materna em parte, as Tabelas Explicativas da Receita.

O DECRETAMENTO MUNICIPAL DE ACARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1.º - Ficam melhoradas em parte, as tabelas explicativas da receita constantes da Lei Orçamentária do Município de Acari éra em vigência, de se- estabelecido abaixo:

RECEITA ORDINARIA
TRIBUTARIA

a) Impostos

IMPOSTO PREDIAL
O 12 1

Este imposto fica sem nenhuma alteração até ulterior deliberação.

IMPOSTO S/INDUSTRIA E PROFISSÃO
O 17 3

Este imposto será cobrado de acôrda com a Lei Municipal nº 131, de 10 de Abril de 1953.

IMPOSTO DE LICENÇA
O 18 3

	<u>Atual</u>	<u>Maiorada</u>
- Sobre cada estabelecimento de beneficiar algodão 80 serras-----	150,00	195,00
Idem, idem, de mais de 30 serras-----	500,00	650,00
- Sobre camurador em aluma ou em carôço, vedendo ser os dois ao mesmo tempo-----	500,00	700,00
Idem, idem, sobre agentes ou mecânicos camuradores		400,00
Nota: A Cota do imposto de que trata o inciso 2, poderá ser extraída a partir do mês de agosto.		
- Sobre camurador em agente, de carôço de algodão para fins industriais-----	100,00	130,00
- Sobre camurador de couros, coureiros e peles	200,00	260,00
Idem, idem, sendo agente ou mecânico camurador--		180,00
- Sobre camurador em agente, de minérios de qual- quer espécie-----	200,00	260,00
Para funcionamento na cidade e vilas, de:		
a) escriptorio de Advocacia-----	100,00	130,00
b) gabinete dentario-----	200,00	260,00
c) consultorio médico-----	200,00	260,00
d) farmacia ou drogaria, vedendo ser as duas ao mesmo tempo-----	200,00	260,00
e) alfaiataria, de cada uma-----	100,00	130,00
f) padaria, de cada uma-----	100,00	130,00

i) manataria, ou senataria com remontaria ao mesmo tempo	70,00	---
sendo só remontaria-----	15,00	---
j) oficina mecânica, de cada uma-----	100,00	---
k) sorteio, de cada um-----	50,00	---
l) fabrica ou deposito de pólvora ou outros inflamáveis	50,00	---
m) alaria de tijolo ou telha cara voador, de cada uma ou	50,00	---
casas ou das duas ao mesmo tempo-----	100,00	---
n) alambique destilador de aguardente ou álcool, de cada	100,00	---
o) fabrica de bebidas alcoolicas ou fermentadas, de cada	100,00	130,00
p) garagem de bicicletas para aluguel, de cada garagem----	50,00	---
q) fabrica de velas de qualquer natureza ou sans deriva-	---	200,00
dos-----	---	20,00
r) fabrica de sabão, etc. etc.-----	---	---
s) currais para animais, na cidade e vilas, sendo:		
1) na zona urbana-----	20,00	---
2) na zona suburbana-----	10,00	---
t) batéquins: em épocas festivas, dias de feira ou festi-		
dades dançantes, de cada um-----	10,00	13,00
u) cafés:-----		
1) sendo diario-----	100,00	---
2) somente em épocas festi-		
vaz ou dias de feira-----	5,00	---
v) curiyesaria, de cada uma-----	50,00	65,00
w) parques de diversões, de cada um, por dia-----	20,00	26,00
x) cabarets: de cada um que funcionar, por dia-----	20,00	26,00
Nota: não será permitida o funcionamento de cabarets		
nas zonas urbana da cidade e vilas.		
y) carrocel, de cada um, por dia-----	10,00	13,00
z) circoes, cinemaes, cosmeramas, companhias teatraes ou dra-		
maticos, de cada dia que funcionar na cidade e vilas--	10,00	13,00
aa) barracas dentro ou fora da cidade e vilas que, forne-		
cendo cereais ou outros artigos, faça movimento anual		
até Cr\$ 10.000,00-----	100,00	130,00
Idem, idem, fazendo movimento anual superior a Cr\$		
10.000,00-----	150,00	195,00
ab) cada estabelecimento comercial de qualquer natureza		
não especificado no inciso 6-----	30,00	40,00
- Sobre casas que exularem no município:		
a) bilhares e jogos licitos ao mesmo tempo, de cada uma--	500,00	650,00
b) se bilhares-----	150,00	195,00
c) sinucaes, bilharinas e jogos licitos ao mesmo tempo--	500,00	---
d) se sinucaes ou bilharinas-----	200,00	260,00
- Sobre hotéis com hospedagem:		
a) explorando jogos licitos-----	500,00	650,00
b) não explorando jogos-----	50,00	65,00
- Sobre pequenos hotéis sem hospedagem:		
a) explorando jogos licitos-----	200,00	260,00
b) não explorando jogos-----	20,00	26,00
- Sobre bars: a) explorando jogos licitos-----		
b) não explorando jogos-----	300,00	390,00
30,00	65,00	
- Sobre cada banco de jogo licito exposta em qualquer local,		
na cidade e vilas: a) sendo em épocas festivas-----	30,00	39,00
b) não sendo em épocas festivas-----	20,00	26,00
- Sobre cada jogo licito realizado na cidade e vilas, quer		
seja em época festiva ou não-----	30,00	39,00
4) Sobre vendedor grossista de aguardente ou álcool-----	300,00	---
5) Sobre vendedor ou seus agentes, de: rádios, refrigeradores,		
fogões, máquinas de costura e de escrever, cofres, divulga-		
deras, motocicletas ou bicicletas-----	300,00	---
6) Sobre vendedor ou seus agentes, de: peças e accessorios		
para veículos ou qualquer maquinário não especificado		
no inciso anterior-----	200,00	260,00
7) Sobre vendedor grossista de generos alimentícios-----	300,00	---
8) Sobre vendedor grossista de fumo ou corda-----	300,00	---
9) Sobre vendedor retalhista de fumo ou corda-----	50,00	65,00
10) Sobre vendedor retalhista de café ou carvão-----	50,00	---

	Atual	Maior
Sobre vendedor retalhista de fumo em corda e café em sa- cas no mesmo tempo-----	60,00	---
Sobre grossista de carnes ou geral-----	100,00	---
Sobre vendedor retalhista de carne sã ou verde de qual- quer espécie nas feiras do município-----	20,00	---
Sobre vendedor: a) de ossos de qualquer espécie-----	25,00	---
b) de artigos carnuvalescos-----	10,00	13,00
Sobre vendedor de ossadas ou vísceras-----	10,00	---
Sobre vendedor de alcorcatas de qualquer espécie, ou ar- tefatos de couro ou berracha-----	30,00	---
Sobre vendedor suplente de tecidos, seus artefatos, miude- ras, calçados, chapéus, ou outras mercadorias não especifi- cadas neste inciso, por cada uma ou por todas em conjunto	100,00	130,00
Sobre vendedor nas feiras do município, de:		
a) facas de ponta ou não, coqueiras, trincheiros, etc-----	50,00	70,00
b) outras artefatos de ferro ou aço-----	10,00	---
c) calde de casa ou seus similares-----	10,00	---
d) estampas, folhetos, vivrinhos ou quadros-----	15,00	---
e) fogos de artifício ou de artifício, sendo artifício artifício estabelecida no município-----	20,00	---
f) sendo vendedor ambulante-----	20,00	26,00
g) jóias ou pedras preciosas-----	150,00	170,00
- Sobre pedreiros, carpinteiros, funileiros, ceramistas, carpi- eiros, barbeiros ou outros quaisquer artistas não especifi- cados aqui-----	10,00	---
- Sobre engraxates tanto deste como de outros municípios, mesmo que exerçam essa profissão somente em épocas fes- tivas ou dias de feira-----	10,00	---
- Sobre fotógrafo profissional:		
a) com função fixa no município-----	30,00	39,00
b) sendo ambulante-----	10,00	13,00
1 - Sobre cada carrinho de carga ou de passageiros cujo dono ou responsável reside no município-----	100,00	---
2 - Sobre cada automóvel, caminhonete ou jipe cujo dono ou responsável reside no município-----	60,00	---
3 - Sobre cada motocicleta de aluguel ou não-----	20,00	---
4 - Sobre cada bicicleta de aluguel, inclusive ambulantes-----	10,00	---
5 - Sobre assentamento ou funcionamento de cada bomba de para vender gasolina a granel:		
a) localizada em qualquer praça, rua ou logradouro pública da cidade-----	200,00	---
b) Idem, idem, das vilas-----	100,00	100,00
c) Idem, idem, dentro de qualquer estabelecimento:		
1) na cidade-----	80,00	---
2) nas vilas-----	40,00	---
6 - Para expor gado bovino a venda nas feiras do município, por cada dia-----	10,00	13,00
7 - Sobre trocadores de animais nas feiras do município, por cada dia e de cada trocador-----	10,00	13,00
8 - Para criar ou conservar cães, com ou sem coleira, na cidade e vilas, pago uma só vez, de cada cão-----	10,00	13,00
9 - Para desviar estradas ou caminhos de serventia pública emje diferença fôr: a) até 30 braças-----	60,00	---
b) de mais de 30 até 60 braças-----	120,00	156,00
c) de mais de 60 até 100 braças-----	180,00	234,00
d) de cada braça excedente de 100-----	2,00	2,60
10 - Sobre assentamento de cada porteira nas estradas ou cami- nhos de serventia pública no território do município-----	50,00	---
11 - Sobre cada inscrição ou placa em fachadas de estabeleci- mentos comerciais, pago uma só vez-----	20,00	26,00
12 - Sobre cada placard luminoso colocado em fachadas de esta- belocimentos comerciais, pago uma só vez-----	10,00	13,00
13 - Sobre cada construção, reconstrução, acréscimo ou diminuição de prédios na cidade e vilas, mediante requerimento ao ex- ecutivo municipal: a) na zona urbana-----	20,00	---
b) na zona suburbana-----	10,00	---

		Atual-1944	
Sobre cada abertura, modificação, ou eliminação de portões, portas ou janelas na cidade e vilas, mediante requerimento do executivo municipal:			
a) na zona urbana	5,00	---	---
b) na zona suburbana	3,00	---	4,00
Para reparos externos ou internos em prédios oncravadas na cidade e vilas, mediante requerimento ao executivo municipal:			
a) na zona urbana	10,00	13,00	---
b) na zona suburbana	5,00	6,50	---
Sobre andamentos de cabêlas, durante um ano em por qualquer período passado no território do município exercendo ditas funções	100,00	130,00	---
Sobre cada grupo de ciganos que permanecer no território do município, de cada dia	50,00	65,00	---
Sobre cada rifa realizada no território do município	10,00	13,00	---
Deles não especificadas no Código 0 18 3	20,00	26,00	---
Incidentes que recaem sobre: propriedades rurais, minérios, fardos de algodão em olma, tambores de óleo, e couros de bovinos e vales.			
1 - Propriedades rurais-sobre o valor registrado nos cartórios de Prefeitura:			
a) de valor até Cr\$ 5.000,00	isentas	---	---
b) de valor de mais de Cr\$ 5.000,00 até Cr\$ 10.000,00	5,00	---	---
c) de valor de mais de Cr\$ 10.000,00 até Cr\$ 20.000,00	8,50	---	---
d) de valor de mais de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 30.000,00	9,00	12,50	---
e) de valor de mais de Cr\$ 30.000,00 até Cr\$ 40.000,00	12,50	17,00	---
f) de valor de mais de Cr\$ 40.000,00 até Cr\$ 50.000,00	17,50	24,50	---
g) de valor de mais de Cr\$ 50.000,00 até Cr\$ 60.000,00	25,00	35,00	---
h) de valor de mais de Cr\$ 60.000,00 até Cr\$ 75.000,00	37,50	52,50	---
i) de valor de mais de Cr\$ 75.000,00 até Cr\$ 100.000,00	50,00	70,00	---
j) de valor de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 150.000,00	62,50	87,50	---
k) de valor de mais de Cr\$ 150.000,00 até Cr\$ 200.000,00	87,50	122,50	---
l) de valor de mais de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 300.000,00	125,00	175,00	---
m) de valor de mais de Cr\$ 300.000,00 até Cr\$ 400.000,00	187,50	262,50	---
n) de valor de mais de Cr\$ 400.000,00 até Cr\$ 500.000,00	250,00	350,00	---
o) de valor de mais de Cr\$ 500.000,00, por cada cem mil cruzeiros ou fração	70,00	---	---
2 - Sobre minérios extraídos ou obtidos de qualquer maneira no território do município, sobre o valor da taxa fixada pela repartição estadual competente			
2%			
3 - Sobre cada fardo de algodão em olma, prensado:			
a) pesando até 100 kilos	1,50	---	---
b) de mais de 100 kilos	3,00	---	---
4 - Sobre cada tambor de óleo de carvão de algodão em entros, de qualquer peso ou tamanho			
3,00			
5 - Sobre cada couro de gado bovino, pago pelo comprador			
1,00			
6 - Sobre cada pelo de lamigero ou carrino, pago pelo comprador			
0,50			
Sobre cada escolha de local na cidade e vilas, para:			
a) mercados de diversos	100,00	---	---
b) circoas	20,00	---	---
c) carrecoas	10,00	---	---
Para montagem de esmeramas na cidade e vilas:			
a) sendo fixa	10,00	---	---
b) sendo ambulante	5,00	---	---
Para instalação de cinemas:			
a) sendo fixa	50,00	65,00	---
b) sendo ambulante	20,00	---	---
Deles não especificadas nos incisos 1 a 54	10,00	---	---

B) Taxas

TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

1 15 4

Em todos os estabelecimentos extraídos pelos arrecadadores da Prefeitura nas quais seja cobrada a taxa de Expediente, cobrar-se-á também a taxa de Segurança Pública que será de

TAXA DE EMPLAQUE

1,21 4

toda e qualquer extraído pelos arrecadadores da Prefeitura, cobrar-se-á Cr\$

TAXA DE CUSTAS JUDICIÁRIAS E EXECUTIVAS

1 22 4

Esta taxa fica sem alteração até ulterior deliberação

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

1 23 4

Sobre cada balança de estabelecimentos comerciais em id-		
ustriais cuja capacidade for: a) até 50 kilos-----	3,00	-
b) de mais de 50 kilos----	12,00	-
Sobre cada balança de qualquer espécie utilizada por		
os agricultores, criadores ou particulares-----	5,00	-
Pela aferição de cada peso de qualquer tamanho-----	2,00	2,50
Pela aferição de cada medida de sistema métrico, de qual-		
quer tamanho-----	4,00	5,00
Pela aferição de cada medida de volume de qualquer tamanho		1,00

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

1 24 1

Sobre remoção de lixo na cidade e vilas, por mês:

a) de cada casa habitada-----	1,00	---
b) de cada armazém ou casa que sirva de depósito-----	0,50	1,00
c) de cada casa residencial aberta somente em áreas fes-		
tivas em dias de feira-----	0,50	1,00

PATRIMÔNIO

2 01 0

Aluguel dos quartos do mercado da cidade, por mês:

a) um quarto dentro do mercado, lado sul-----	20,00	28,00
b) um quarto dentro do mercado, lado norte-----	20,00	28,00
c) um quarto n. 17, rua Ivensal Damartins, lado sul-----	50,00	70,00
d) um quarto n. 13, rua Ivensal Damartins, lado norte----	40,00	56,00

Arrendamento da água "Comissão", por ano:

toda a montante-----	400,00	---
Instalação:		
a) quadro n. 1-----	60,00	84,00
b) quadro n. 2-----	25,00	35,00
c) quadro n. 3-----	30,00	42,00
d) quadro n. 4-----	25,00	35,00
e) quadro n. 5-----	---	60,00

INDUSTRIAL

3 03 0

Esta receita não fica alterada senão somente se que
se refere a "cada kilowatt ou fração que exceder de 10"
dutos, que atualmente é de Cr\$ 1,70 e passa para Cr\$ 2,00

MERCADO DE FEIRAS E MANTENEDORES

4 11 0

Sobre cada bancal ou espaço solicitado para qualquer mis-		
ter, dentro dos mercados da cidade e vilas, por dia-----	6,00	8,00
Nota: cada bancal ou espaço poderá ser alugado (3) no-		
trez de comprimento, pagando o interessado por cada		
metro em fração excedente-----	2,00	3,00
Para dos mercados, por dia:		
a) docinhos, doces, com ou sem guloseimas-----	2,00	---
b) estivas em geral-----	2,00	---
c) gelados, caldo de cada um de fritos-----	5,00	---
d) alperceitas ou artefatos de couro-----	4,00	---
e) artefatos de bonaparte-----	4,00	---
f) semente artefatos de couro-----	3,00	---
g) salame, salame, silhões ou carneiras-----	1,00	---
h) vendedores instalados do mercado-----	2,00	---
i) idem, idem, de fumo ou cigarro-----	5,00	6,50
j) idem, idem, de café ou chá-----	5,00	---
k) idem, idem, café ou chá e fumo ou corda de mesmo tamanho	7,00	9,00
l) idem, idem, obra de ferro, aço, flandres, etc-----	3,00	---
m) idem, idem, raízes e frutos de variedades-----	3,00	---
n) sobre cada espécie de mercadorias expostas a venda nas		
feiras de município, sendo:		
a) mercadorias-----	15,00	20,00

renduras, farinha e outros ao mesmo tempo	10,00	---
velas nas especificações desta inciza	10,00	13,00
cada volume que entrar nas feiras de município em decorrência em do carregamento e exatidão a venda a retalho	15,00	20,00
por atacado, sendo:	10,00	13,00
frutas em geral, inclusive sara de açúcar	2,00	---
cabolas, alho, vinagre, açafrão e outros	2,00	---
sal grosso ou triturado	2,00	---
cebolões	2,00	---
seixe de qualquer espécie	2,00	---
carne, curra de qualquer espécie, esnadas ou vísceras	3,00	---
carne de qualquer natureza	3,00	---
generos alimentícios de qualquer espécie	1,00	---
leites de barra ou seus artefatos:		
I) sendo fabricada fora do município	2,00	---
II) sendo fabricada no município	3,00	---
sela	5,00	---
queijo de manteiga ou de queijo	5,00	---
velas nas especificações desta inciza	5,00	---
sobre vendedores de animais de qualquer espécie, por dia	3,00	---
sobre cada animal abatido ou comprado no município, destinado ao consumo público de qualquer zona, quer seja ou não abatido ou não no município, pago da compra	5,00	---
a) bovino	15,00	---
b) suíno	8,00	---
c) caprino ou lanigero	3,00	---

RECEITA DE CEMITÉRIOS
4 12 0

Guia para sepultamento de adultos	2,00	---
idem, idem, crianças	3,00	---
idem, para sepultamento de adultos em catacumbas	20,00	28,00
idem, para sepultamento de crianças em catacumbas	10,00	14,00
Para construção de mausoléus, mediante requerimento ao executivo municipal	200,00	280,00
idem, idem, catacumbas, mediante requerimento ao executivo municipal	100,00	140,00
Sepultura comum à perpetuidade, mediante requerimento ao executivo municipal, de cada uma	80,00	112,00
Para retirar restos mortais dos cemitérios públicos, mediante requerimento ao executivo municipal, de cada pessoa, sendo - a) adulta	30,00	42,00
b) criança	10,00	14,00
Sepulturas à perpetuidade localizadas nas paredes do cemitério público da cidade (Lei n. 130, de 9-4-953)	---	500,00
Guias para sepultamento de pessoas comprovadamente indigentes, tanto adultos como crianças	Gratis	Gratis

RECEITA MULTA DE
M U L T A S
6 21 0

De cada animal solto nas ruas da cidade e vilas, quando apreendido e recolhido ao curral municipal, será retirado dali pelo dono ou responsável mediante a multa seguinte:

a) bovino, equino, cavalar ou asinino	10,00	14,00
b) caprino ou lanigero	5,00	7,00
c) suíno	8,00	11,00

Nota: Nas reincidências cobrar-se-á o dobro da primeira multa aplicada, excetuando-se suínos, que serão mortos pelos fiscais da refeitura, sem que caiba ao dono ou responsável qualquer direito de reclamação ou indenização.

atacadistas de generos alimentícios, reixe, carnes, frutas, etc., nas feiras do município, se realizando o ataque até as 15 horas, (hora oficial Brasileira), lhes serão aplicadas, aos atacadistas como aos vendedores por atacado, as seguintes multas:

a) sobre cada caminhão de renduras	50,00	70,00
b) idem, idem, farinha de mandioca	50,00	70,00
c) idem, idem, frutas em geral	20,00	28,00
d) idem, idem, sobre cada caminhão de generos de		

primeira necessidade não especificado neste inciso-----	20,00	25,00
sobre cada volume de frutas em geral-----	5,00	---
Sobre cada volume de generos de primeira necessidade em geral-----	5,00	---

E V E N T U A I S

6 23 0

Venda de barbatões, sendo: a) bovinos--(cada-um)-----	150,00	---
b) cavalares ou muaros(cada-um)	100,00	---
c) asininos, cada um-----	50,00	---
d) caprinos ou lanigeros, cada um	20,00	25,00

Nota: O Tesoureiro da Prefeitura fica autorizado a arrecadar qualquer imposto ou taxa tanto na sede do municipio como nos distritos, (na ausencia do respectivo fiscal arrecadador), cobendo-lhe a percentagem estabelecida por lei sobre a receita ordinaria por ele arrecadada, podendo ainda fiscalisar todo o serviço de arrecadação.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 2 de Dezembro de 1953.

Dr. Paulo Gonçalves de Medeiros

Prefeito

Felinto Lucio Dantas - Secretario.

Reg. no livro competente